



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 011/2016 – IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e ELIETE RIBEIRO GIL, referente aos autos do Processo Administrativo nº3593/T/12 – IPAAM.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, Eliete Ribeiro Gil, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade nº 251.173, inscrita no CPF sob o nº 383.890.022-72, residente e domiciliada na Rua Visconde de Pirassununga, nº 548, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores, Manaus - AM, representada neste ato pelo seu Representante Legal Hernane Pereira Machado, portador da célula de identidade nº 1737100-7 SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 729.716.652-91, com escritório profissional situado na Rua do Comércio II, nº 99, sala 13, Centro Comercial Ana Rosa, Bairro: Parque 10 de Novembro, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado COMPROMITENTE, representado por sua Diretora-Presidente, ANA EUNICE ALEIXO, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta o COMPROMISSÁRIO se compromete, perante a AUTORIDADE AMBIENTAL, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionada à infração que deu origem ao Auto de Infração nº 006356/12 - GEFA - qual seja: *dar início a atividade impactante sem haver obtido licença ambiental competente na construção do condomínio* - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

### CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como compensação ambiental por equivalência, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a:

1. Entregar neste Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes impressos referentes à Campanha educativa contra queimadas “Diga Não ao Fogo” e da campanha “Pescador Fique Legal”:

QUANTIDADE	PRODUTO	DETALHAMENTO
10.000	Folheto “Diga Não ao Fogo”	Impressão em papel reciclado 90g, uma dobra, cores 4/4, tamanho aberto 21cm x 15cm.
3.000	Cartaz “Diga Não ao Fogo”	Impressão em papel reciclado 120g, cores 4/0, tamanho A3, aberto, 29,70cm x 42cm.
1.000	Cartaz “Pescador Fique Legal”	Impressão em papel reciclado 120g, cores 4/0, tamanho aberto, aberto, 21cm x 42cm.

2. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Declaração que comprove participação na Oficina de Reeducação Ambiental, promovida pelo IBAMA, MPE, MPF e SEMED.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMISSÁRIA** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMISSÁRIA** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

### CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica determinada a redução do valor da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 006356/12 no valor de R\$ 17.781,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e um reais) em 90% (Noventa por cento) conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, cujo valor corresponde à quantia de **R\$ 1.778,10 (mil setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O referido valor deverá ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05, dentro do prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste Termo.

### CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, realizará Relatório Técnico Circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

### CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo Termo de Embargo constante nos autos, a área embargada será liberada mediante a assinatura deste Termo, ficando a **COMPROMISSÁRIA**, desde já, ciente de que o inadimplemento de qualquer obrigação presente neste expediente acarretará em novo embargo, a cargo de nova vistoria ao local.

### CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Fica a **COMPROMISSÁRIA** obrigada à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta. 



GOVERNO DO ESTADO DO

## AMAZONAS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

### CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 592,70 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **R\$ 17.781,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e um reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial sobre o valor do ajuste às obrigações assumidas, bem como as multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspensó**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante do Processo nº 3593/T/12 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

### CAPÍTULO IX – FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

ANA EUNICE ALEIXO  
Diretora Presidente do IPAAM

HERNANE PEREIRA MACHADO  
Representante Legal de Eliete Ribeiro Gil

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CI nº 0524850 - 3

2. \_\_\_\_\_  
CI nº \_\_\_\_\_